

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 05/2019.
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CRCMT Nº 13/2019).

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 21/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Decreto n.º. 3.555/2000 e suas atualizações, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

DATA DA SESSÃO: 28/05/2019.

HORA: 09h00min.

LOCAL: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CRCMT**, conforme especificações e demais condições constantes deste edital, conforme descrição e preço de referência, condições, obrigações e requisitos técnicos contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II deste edital.

2. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO EM SUA MODALIDADE PRESENCIAL.

2.1. Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para a não utilização do Pregão, na sua forma eletrônica, optando-se pela forma presencial, devido à necessidade da aquisição dos serviços em tela.

2.2. Este Conselho encontra-se realizando o trâmite legal para a solicitação de acesso ao sistema SIASG/COMPRASNET iniciada em 10 de dezembro de 2018, porém a finalização deste acesso atrasará um pouco devido à atualização do mesmo e a prioridade para os órgãos já cadastrados (documento em anexo a este termo).

2.3. Ressalta-se que para a utilização dessa plataforma de uso e acesso específico necessita-se de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, e que este CRCMT encontra-se capacitando seus funcionários para utilização da plataforma de compras, bem como o acesso à respectiva plataforma.

2.4. Demais, trata-se de contratação essencial para este Conselho, visto à necessidade da continuidade dos serviços objeto deste Termo, para que seus setores não fiquem sem a prestação do serviço e conseqüentemente, sem a realização dos atos de seu plano de trabalho. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a única no momento e a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da(s) contratação(ões) correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CRCMT para o exercício de 2019:

- Programa Nº 05 – SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS;
- Projeto Nº 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- Rubrica 6.3.1.3.02.01.040 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS.

3.2. As despesas que ocorrerão nos exercícios seguintes serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária de cada exercício, que serão indicados oportunamente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

4.1.1. **Entrega da Carta de Credenciamento (anexo V);**

4.1.2. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.3. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração.

4.2. Todas as licitantes deverão apresentar ou poderão assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento (anexo V) e as Declarações referentes aos anexos VI e VII, respectivamente. A recusa em assiná-las ou em entregá-las, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

4.2.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **anexo VIII**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e

praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.4. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.5. Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

4.6. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

5.1.1. Exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006;

5.1.2. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

5.1.3. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. É vedada a participação de empresa:

5.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em Liquidação;

5.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CRCMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

5.5. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo pregoeiro, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

6. DO ENVELOPE “PROPOSTAS DE PREÇOS”

6.1. A “Proposta de Preço”, contida no Envelope 01, deverá ser apresentada digitada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em 01 (uma) via, elaborada sem emendas ou rasuras, devidamente datada, rubricada em todas as

suas páginas e assinada pela proponente ou seu representante legal, com prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo observar o seguinte:

6.1.1. Preços propostos, apresentados em Reais, referente à data de apresentação da proposta;

6.1.2. A proposta poderá ser feita em papel timbrado da empresa, desde que atendidas todas as condições exigidas no Edital;

6.1.3. Não será considerada Proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus Anexos;

6.1.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão, e ainda, ocorrendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último;

6.1.5. Não será considerada Proposta sem assinatura da proponente ou de seu legítimo representante;

6.1.6. A Comissão não considerará Proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista o Edital ou proposta alternativa, ou ainda, que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

6.1.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas;

6.1.8. A licitante deverá apresentar Proposta Financeira prevendo todos e quaisquer custos para o fornecimento do objeto, não se admitindo posteriormente o pedido de revisão de custos adicionais ou alteração dos valores e índices propostos;

6.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.

6.3. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da entrega.

6.4. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

6.5. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

6.8. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

6.9. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial – **anexo IV** deste Edital.

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS VIA POSTAL

7.1. A qualquer licitante interessada em participar do certame, será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento - AR, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

7.2. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**

Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

CEP: 78049-916.

PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 05/2019.

ABERTURA: 28/05/2019 às 09h00min.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.3. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.3.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em Ata, com acompanhamento por todos os participantes.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3(três) propostas escritas de preços nas

condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 3(três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

8.6. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

8.6.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos 8.3 e 8.4.

8.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

8.10. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Após atender as especificações e exigências estabelecidas no Edital, o critério de julgamento para escolha da melhor proposta neste certame será a de MENOR PREÇO POR ITEM de forma que fique igual ou abaixo do estimado, conforme **anexo II** deste edital.

9.3. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

9.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível,

para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os procedimentos constantes no item 9.4 do anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

9.6.1. A inexequibilidade dos valores referentes a item(ns) isolado(s) da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos Licitantes presentes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

9.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

9.11. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.12. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

9.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos presentes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de

Apoio e os licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

10.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação.

10.2.1. Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada no **anexo III** deste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

10.2.2. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

10.2.3. Apresentar **DECLARAÇÃO (anexo VI)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital;

10.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (anexo VII)**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.5.1. Constatada em definitivo a inabilitação da empresa vencedora do certame, poderá o pregoeiro convocar a 2ª(segunda) colocada do certame, negociar um melhor preço e a critério da Administração do CRCMT, ser convocada a firmar contrato para a prestação dos serviços.

10.6. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

10.6.1. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10.7. O tratamento favorecido previsto no item 10.6 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

10.8. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>CNPJ:</p> <p>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº. 05/2019.</p>

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.4. A convocação se dará por meio de ofício, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório e dar-se-á de acordo com os dados contidos na documentação do Licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de até 3(três) dias úteis, a contar da informação do Pregoeiro em Ata e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.1.2. Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

12.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

12.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

13.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por **fax, correios ou e-mail**;

13.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

13.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.4. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3(três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3(três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

13.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.7. A decisão do recurso será postada no Diário Oficial da União.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

14.1.1. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

14.2. A homologação da presente licitação compete ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

15. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada em até 10(dez) dias úteis a assinar o contrato com o CRCMT (**anexo XI**).

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

15.4. A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.6.1. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente;

15.7. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência e Especificações Técnicas (**anexos I e II**) deste Edital.

15.8. Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

16.1. A contratação a ser firmada iniciará a partir da assinatura do contrato com vigência inicial de 12(doze) meses consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, com avaliações a cada 12(doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração.

16.2. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no

Termo de Referência (**anexo I**).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência (**anexo I**).

19. DO FATURAMENTO

19.1. O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços para o CRCMT, de forma discriminada na Nota Fiscal/ Fatura e acompanhada das cópias das requisições/solicitações.

19.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total das publicações solicitadas pelos setores requerentes e seus respectivos valores, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação.

19.3. Serão de responsabilidade da contratada TODOS os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do objeto contratado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas públicas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado.

19.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Fiscal de Contrato designado pelo CRCMT no endereço Sede do CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78.049-916, para que sejam efetivados os pagamentos.

20. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE efetivará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço e desde que devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

20.2. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

20.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento do(s) serviço(s) se o(s) mesmo(s) for(em) efetuado(s) em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

20.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

20.6.1. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos com o CRCMT;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

21.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

21.4. As sanções previstas na letra “d” do subitem 21.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 21.1, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

21.5. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

21.6. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

21.7. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do licitante ou contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

21.8. Em caso de não conseguir localizar o licitante ou contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação estadual, por um período de 3(três) dias.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual

período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

22.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

22.4. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro e protocolados no CRCMT, na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Os telefones: (65) 3648-2800/3648-2816 e o e-mail: compraslicitacao@crcmt.org.br serão utilizados somente para contato.

22.5. Além dos pedidos de impugnação, que possuem forma própria para entrega, os pedidos de esclarecimento sobre o presente Pregão poderão ser encaminhados por escrito por intermédio do endereço eletrônico compraslicitacao@crcmt.org.br; Os questionamentos deverão ser enviados, até 2(dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no prazo aqui disposto, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

22.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no site do CRCMT por qualquer interessado.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A prestação de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT.

25.5. A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

25.5.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

25.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

25.8. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no CRCMT, pelo período de 30(trinta) dias, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o CRCMT se reserva o direito de fragmentá-los.

25.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

25.10. Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em Ata, o registro de impugnação de atos do Pregoeiro, da Comissão Permanente de Licitação, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

25.11. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo telefone (0xx65)3648-2831/3648-2811.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

26.1.2. Anexo II - Especificações dos serviços de publicação de matérias em jornais de grande circulação estadual e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e valores de

referência;

26.1.3. Anexo III - Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

26.1.4. Anexo IV - Modelo - Carta Proposta;

26.1.5. Anexo V - Modelo - Carta de Credenciamento;

26.1.6. Anexo VI - Modelo - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

26.1.7. Anexo VII - Modelo - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

26.1.8. Anexo VIII - Modelo - Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006;

26.1.9. Anexo IX - Minuta do Contrato.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução do edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro Federal da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2019.

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N° 2.29/2019

CUIABÁ/MT, 06 DE MAIO DE 2019. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.29/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação de serviços de publicação de matérias em jornais de grande circulação estadual e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, visando o atendimento das necessidades do CRCMT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Fazem-se necessárias publicações, referente a Editais de convocação de profissionais pelos setores de Fiscalização e Arrecadação, publicação dos atos da Administração, publicações de portarias e decretos e demais atos praticados pelo CRCMT. Com a contratação destes serviços, o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, busca dar a transparência que os novos tempos exigem e desejam de cada gestor atual, aos profissionais da contabilidade e a sociedade em geral. Dentro dessa ótica e atendendo o que determina a Lei 8.666/93 é imprescindível veicular a publicidade institucional e legal objetivando atingir todo o público alvo para que todos tomem conhecimento da forma de aplicação dos recursos deste Conselho.

2.2. Vale lembrar, ainda, a constante preocupação dos Tribunais de Contas, quanto à maior e mais ampla publicidade dos atos praticados pela Administração Pública.

2.3. Público Alvo e Abrangência: Atender as demandas do CRCMT no que diz respeito as suas publicações legais e possibilitar à sociedade o conhecimento dos atos administrativos praticados pela administração.

2.4. Objetiva-se principalmente a publicação de extratos de notificação aos profissionais da contabilidade de Mato Grosso, pelos Setores de Fiscalização e Arrecadação deste Conselho, considerando que tal publicação terá previsão de ser realizada bimestralmente.

2.4.1. Ressalta-se que este tipo de Edital de Notificação, encontra amparo no Manual de Cobrança do sistema CFC/CRC's de 2018 em sua página 28:

“Se a notificação não for recebida no endereço indicado, uma pesquisa deve ser realizada nos cadastros e em meios legais que o CRC possuir...

(...)

Caso a medida não obtenha sucesso, deve ser providenciado o Edital de Notificação de devedores com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou da União ou em jornal de grande circulação. (Modelo VI).”.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, através de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº. 10.520 de 7 de julho de 2002 e alterações subsequentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, de 25 de maio de 2017.

3.2. A presente licitação será preferencialmente aos interessados qualificados como

microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. O Objeto desta aquisição se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações capazes de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000:

“Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.174, de 2010).

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

4.1. Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para a não utilização do Pregão, na sua forma eletrônica, optando-se pela forma presencial, devido à necessidade da aquisição dos serviços em tela.

4.2. Este Conselho encontra-se realizando o trâmite legal para a solicitação de acesso ao sistema SIASG/COMPRASNET iniciada em 10 de dezembro de 2018, porém a finalização deste acesso atrasará um pouco devido à atualização do mesmo e a prioridade para os órgãos já cadastrados (documento em anexo a este termo).

4.3. Ressalta-se que para a utilização dessa plataforma de uso e acesso específico necessita-se de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, e que este CRCMT encontra-se capacitando seus funcionários para utilização da plataforma de compras, bem como o acesso à respectiva plataforma.

4.4. Demais, trata-se de contratação essencial para este Conselho, visto à necessidade da continuidade dos serviços objeto deste Termo, para que seus setores não fiquem sem a prestação do serviço e conseqüentemente, sem a realização dos atos de seu plano de trabalho. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a única no momento e a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame.

5. DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto a contratação de serviços de publicação de matérias em jornais de grande circulação estadual e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, visando o atendimento das necessidades do CRCMT de acordo com as seguintes descrições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Serviços de Publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	Centímetro
2	Serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual.	Centímetro/coluna

- 5.2. Serão enviados pelo CRCMT à empresa vencedora da licitação, até às 15h (quinze horas) do dia anterior, e-mails do que deverá ser publicado no dia seguinte.
- 5.3. O CRCMT adquirirá os serviços de acordo com sua necessidade, não estando o mesmo adstrito a qualquer quantidade ou cota mínima.
- 5.4. A Contratada se responsabilizará pelo encaminhamento dos arquivos para publicações junto aos veículos de imprensa escrita oficiais (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso) e jornal de grande circulação estadual.
- 5.5. Após a ordem de serviço, os arquivos deverão ser encaminhados imediatamente para publicação no dia útil imediatamente subsequente.
- 5.6. As ordens de serviço somente poderão ser solicitadas por escrito (fax ou e-mail) pelo funcionário a ser designado pela Diretoria do CRCMT.
- 5.7. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento das publicações solicitadas por outros setores ou empregados do CRCMT, sem a devida autorização por escrita, quando se fizer necessário.
- 5.8. A contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08 às 18 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo orçamento e confirmação da data de publicação.
- 5.9. Para efeito de publicação a letra deverá ser editada no mínimo tamanho 8(oito). Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a Contratante.
- 5.10. A contratada deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a publicação.
- 5.11. A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, em jornal de grande circulação estadual, salvo motivo devidamente justificado.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A empresa interessada deverá consignar na forma expressa, o valor unitário do serviço já considerado e incluso os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.2. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
- 6.2.1. Ser datilografada ou impressa em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas 01 (uma) via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;
- 6.2.2. Especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas neste Termo.
- 6.3. Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
- 6.4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor por item.
- 6.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

7. DO CERTAME

7.1. A licitante interessada deverá apresentar propostas de preços respeitando o valor máximo de referência constante em anexo no edital.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3. O licitante que apresentar a melhor proposta após a fase de lances e for devidamente habilitada, será declarada vencedora do(s) item(ns).

7.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5. A empresa vencedora do certame, após o encerramento da sessão pública, deverá entregar em até 03 (três) dias úteis ao Pregoeiro deste CRCMT, sob pena de desclassificação, a proposta comercial readequada do item de acordo com o valor ofertado na sessão.

8. DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. As empresas interessadas deverão indicar em suas propostas, de forma separada, os preços unitários dos serviços de publicações, sendo descritos da seguinte forma:

- Item 1 – Valor unitário por centímetro (cm) para publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
- Item 2 - Valor unitário por centímetro x coluna (cm/coluna) para publicação no jornal de grande circulação estadual;

8.2. Será proclamada vencedora a empresa que ofertar o menor preço por item, (para publicação em jornal de grande circulação estadual e o menor preço para publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso), e for devidamente habilitada após apreciação da documentação durante a realização do certame.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;
- d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

8.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

8.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta,

desde que não contrariem exigências legais;

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os procedimentos constantes no item 9.4 do anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

8.6.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos presentes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação a assinar o contrato.

9.2. Caso a licitante vencedora não assine o contrato ou não apresente situação regular no prazo fixado pelo CRCMT, ficará sujeita as multas conforme previsto no Edital, podendo o CRCMT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

9.3. As exigências do fornecimento, os prazos, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, constam neste Termo de Referência (anexo I) e no anexo II do edital.

9.4. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

e) Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

f) Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas;

- g) Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;
- h) Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- i) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

10.2. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos serviços conforme especificações descritas;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRCMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- c) Executar e administrar os serviços, responsabilizando-se técnica e administrativamente pelos mesmos;
- d) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- i) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- j) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- l) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- n) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto desta contratação, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- o) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura dos materiais fornecidos, no prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento;

p) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total das publicações solicitadas pelos setores requerentes e seus respectivos valores, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação.

11.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

11.3. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento do serviço se o mesmo for efetuado em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

11.7. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

11.8. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa n. 1234/12 da Secretaria da Receita Federal, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A prestação de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- Programa Nº 05 – SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS;
- Projeto 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

- Rubrica – 6.3.1.3.02.01.040 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS.

13.2. As despesas que ocorrerão nos exercícios seguintes serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária de cada exercício, que serão indicados oportunamente.

14. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. A contratação a ser firmada iniciará a partir da assinatura do contrato com vigência por até 12 (doze) meses consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

- a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a contratada vem atendendo as suas obrigações e desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste termo de referência;
- b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o CONTRATANTE;
- c) O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração, por mais 12 (doze) meses;

14.2. Por interesse do CONTRATANTE, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pela Administração, que deverá, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento, e encaminhar a documentação para pagamento.

15.1.1. Ficarão responsáveis pelo contrato os funcionários:

- a) Gestor do Contrato: Rodrigo Baggio Guimarães.
- b) Fiscal Técnico: Marcos Roberto Braz Silva.
- c) Fiscal Administrativo: Ismael Itamar de Moraes.

15.2. Os representantes identificados acima deverão atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais, encaminhando-os para pagamento.

15.3. A não aceitação dos serviços é de competência do funcionário designado junto a Diretoria do CRCMT, desde que verificada a entrega fora das especificações constantes deste Termo de Referência, notificando, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais defeitos, fixando prazo para a correção.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, inclusive com as

consequências do artigo 80 da referida lei.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos com o CRCMT;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

17.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

17.4. As sanções previstas na letra “d” do subitem 17.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.1, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

17.5. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

17.6. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

17.7. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do licitante ou contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

17.8. Em caso de não conseguir localizar o licitante ou contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação estadual, por um período de 3 (três) dias.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT.

18.5. A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

18.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo federal da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esta Diretoria submete este Termo de Referência à consideração superior para aprovação.

Rodrigo Baggio Guimarães

Diretor do CRCMT

De acordo.

Aprovo o Termo de Referência nos moldes apresentados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Comissão Permanente de Licitação, para as providências devidas quanto à elaboração do edital e demais procedimentos.

Manoel Lourenço de Amorim Silva

Presidente do CRCMT

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALORES DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DE REFERENCIA
1	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.	CENTÍMETRO	R\$ 15,95
2	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL.	CENTÍMETRO/COLUNA	R\$ 10,90

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

A licitante deverá apresentar ao CRCMT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto.
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:
 - 2.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
 - 2.3.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
 - 2.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;
 - 2.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
 - 2.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
 - 2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidao.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.1. A certidão acima terá validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.3.2. Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua emissão.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados (mínimo 01) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante;

4.2. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

5. Da Apresentação dos Documentos

5.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade. Os documentos que já tenham sido apresentados autenticados na fase de credenciamento poderão ser apresentados como cópia simples no envelope de habilitação.

ANEXO IV

(Modelo)

CARTA PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimentos dos materiais/produtos objetos do Pregão Presencial nº 05/2019. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de _____ dias (mínimo 60) corridos, a contar da data de abertura da sessão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.	CENTÍMETRO	R\$ _____, __
02	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL.	CENTÍMETRO/COLUNA	R\$ _____, __

O valor unitário do item 1 para os serviços de publicações em Diário Oficial de Estado de Mato Grosso é de R\$ _____ (_____).

O valor unitário do item 2 para os serviços de publicações em jornal de grande circulação estadual é de R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

1. Declaramos que o preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
4. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
5. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CRCMT decida não contratá-lo.

Local e data: ___ / ___ / 2019.

(Nome e assinatura do responsável legal).

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

_____;

CPF: _____ RG: _____ - _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Cidade: _____ Estado: _____.

CEP: _____;

Fone: _____ E-mail: _____;

Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

ANEXO V

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

CEP 78.049-916.

Assunto: Credenciamento.

_____, inscrito no CNPJ nº ____./____/____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____-____-____ **CREDENCIA** o Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº ____./____/____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data: ____ / ____ / 2019.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

Obs.: A Carta de Credenciamento deverá ser entregue por todos os licitantes.

ANEXO VI

(Modelo)

DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.
CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARA:**

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data: ___ / ___ / 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT. CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: ___ / ___ / 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: ___ / ___ / 2019.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IX

(Modelo)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. **xx/2019**.

Contrato que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e a Empresa....., tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CRCMT.**

(Pregão Presencial CRCMT nº 05/2019).

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, na cidade de Cuiabá/MT, sob número de CNPJ: 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente,, inscrito no CRCMT sob n. e de outro lado a empresa, localizada à, nº....., CEP,município.....estado....., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada por, nacionalidade....., residente, portador do RG N.º do CPF N.º., doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata o **Pregão Presencial n. 05/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CRCMT** conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste edital e seus anexos.

1.2. A CONTRATADA indicada acima fornecerá ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, os serviços acerca do(s) item(ns) ___ do Pregão Presencial CRCMT nº 05/219.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 05/2019 CRCMT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações e a L.C. n.º 123/2006 e suas alterações, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 3/2015, com alterações inclusas pela

IN nº 5/2018 e IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e de conformidade com autorização do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4.2. Os serviços serão contratados com base nos preços unitários contidos na proposta da Licitante contratada.

4.3. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Após a contratação de cada item licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Licitante, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.

4.5. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência (anexo I) e do Edital do Pregão Presencial Nº 05/2019 e ainda o que determina a Lei nº 8.666/93.

4.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista nos parágrafos anteriores, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

4.7. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

4.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____).

5.1.1. Será devida a remuneração pelo item(ns) ____ correspondente ao(s) serviço(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços de Publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	Centímetro	R\$ _____, __

2	Serviços de Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual.	Centímetro/coluna	R\$ _____, __
---	---	-------------------	---------------

5.2. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mensalmente, mediante emissão de relatório de fornecimento e serviços prestados juntamente com apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CRCMT, constando o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação condicionada à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.

6.2. Serão enviados pelo CRCMT à CONTRATADA, até às 15h (quinze horas) do dia anterior, e-mails do que deverá ser publicado no dia seguinte.

6.3. O CRCMT adquirirá os serviços de acordo com sua necessidade, não estando o mesmo adstrito a qualquer quantidade ou cota mínima.

6.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo encaminhamento dos arquivos para publicações junto aos veículos de imprensa escrita oficiais (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso) e jornal de grande circulação estadual.

6.5. Após a ordem de serviço, os arquivos deverão ser encaminhados imediatamente para publicação no dia útil imediatamente subsequente.

6.6. As ordens de serviço somente poderão ser solicitadas por escrito (fax ou e-mail) pelo funcionário a ser designado pela Diretoria do CRCMT.

6.7. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento das publicações solicitadas por outros setores ou empregados do CRCMT, sem a devida autorização por escrita, quando se fizer necessário.

6.8. A CONTRATADA deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08 às 18 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo orçamento e confirmação da data de publicação.

6.9. Para efeito de publicação a letra deverá ser editada no mínimo tamanho 8(oito). Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de 1(um) dia útil após a publicação.

6.11. A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, em jornal de grande circulação estadual, salvo motivo devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo de entrega do relatório com os serviços prestados mensalmente será de até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Local de entrega dos relatórios: CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

Parágrafo Terceiro – Apresentação do relatório de serviços prestados mensais devidamente atestados e sua consequente aceitação, assinado pelas partes, atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato e pelo responsável do CRCMT e demais documentos determinados no item 5.2 deste contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente até o 10º (decimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação do correspondente documento fiscal juntamente com o relatório de serviços prestados mensais, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.2 deste contrato.

7.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da CONTRATANTE para tal ato.

7.3. Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

7.3.1. Em sendo optante do “SIMPLES NACIONAL” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

7.4. Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a CONTRATANTE deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela dotação orçamentária para o exercício de 2019:

- Programa Nº 05 – SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS;
- Projeto Nº 5001 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- Rubrica 6.3.1.3.02.01.040 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência;

- 9.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 9.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- 9.1.6. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas;
- 9.1.7. Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;
- 9.1.8. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência;
- 9.1.9. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:
 - 10.1.1. Cumprir o objeto deste contrato, assegurando a plena entrega dos serviços conforme especificações descritas;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRCMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
 - 10.1.3. Executar e administrar os serviços, responsabilizando-se técnica e administrativamente pelos mesmos;
 - 10.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
 - 10.1.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.6. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 10.1.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
 - 10.1.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

10.1.10. Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

10.1.11. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.1.13. Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura dos materiais fornecidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento;

10.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos com o CRCMT;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

11.4. As sanções previstas na letra “d” do subitem 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

11.5. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

11.6. A Administração deverá comunicar a CONTRATADA sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese

de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.7. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do licitante ou contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

11.8. Em caso de não conseguir localizar a CONTRATADA, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação estadual, por um período de 3(três) dias.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições das normas e princípios gerais dos

contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação em Diário Oficial, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Termo de Referência nº 2.29/2019, o Edital nº 05/2019 e anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá- MT, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente do CRCMT

CONTRATADA:

(Representante Legal da Contratada).

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: